



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 425 do
n. 112 de 1994

EMENDA Nº 01 /94 AO PROJETO DE LEI Nº 112/94

REJEITADO
13 ABR 1994
[Signature]

SUPRIME O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 12º DO PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 12º do Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Multiple handwritten signatures and scribbles]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 426 do proc. n.º 112 de 1994

EMENDA Nº 02 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
13 ABR 1994

ACRESCENTA NOVOS PARAGRAFOS AO ARTIGO 43º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescentados novos parágrafos ao artigo 43º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 43º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Será assegurado aos servidores admitidos de que trata o "caput" deste artigo, não estáveis, nos termos do artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o enquadramento por promoção, para o grau correspondente, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos admitidos evolução salarial que trata o art. 14º da presente Lei.

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 43º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 112/94 passa a ser Parágrafo 4º, o Parágrafo 3º passa a ser Parágrafo 5º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Frederico
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de

Folha n.º 427 do proc. n.º 112/94
São Paulo

EMENDA No 03 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
3 ABR 1994
Presidente

ACRESCENTA NOVOS PARAGRAFOS AO ARTIGO 45º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescidos novos parágrafos ao artigo 45º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

00052

Art. 45º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Será assegurado aos servidores admitidos de que trata o "caput" deste artigo, não estáveis, nos termos do artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o enquadramento por promoção, para o grau correspondente, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos admitidos evolução salarial que trata o art. 14º da presente Lei.

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 45º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 112/94 passa a ser Parágrafo 4º, o Parágrafo 3º passa a ser Parágrafo 5º e o Parágrafo 4º passa a ser Parágrafo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 428 do proc. n. 112/94

EMENDA No 04 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
17 ABR 1994
[Signature]
Presidente

ACRESCENTA NOVOS PARAGRAFOS AO ARTIGO 44º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescentados novos parágrafos ao artigo 44º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 44º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Será assegurado aos servidores admitidos de que trata o "caput" deste artigo, não estáveis, nos termos do artigo 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o enquadramento por promoção, para o grau correspondente, observadas as disposições previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º - Fica assegurado aos admitidos evolução salarial que trata o art. 14º da presente Lei.

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 44º do Projeto de Lei nº 112/94 passa a ser Parágrafo 4º, o Parágrafo 3º passa a ser Parágrafo 5º e o Parágrafo 4º passa a ser Parágrafo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

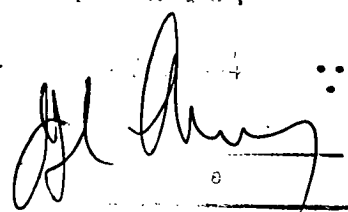


Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 05 /94 AO PROJETO DE LEI Nº

Folha nº	425	do proc.	c.
n.º	112	de 19	94

REJEITADO



ALTERA OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 16º DO PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Parágrafos 1º e 2º o artigo 16º do Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 16º -

Parágrafo 1º - Será indeferido, liminarmente, o pedido de enquadramento, permanecendo por mais 1 (um) anos na categoria, do Profissional do Desenvolvimento Urbano que, embora implementados os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria, se o servidor tiver sofrido penalidades de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, processado na forma da legislação vigente;

Parágrafo 2º - A apuração do tempo para evolução funcional será feita segundo as normas estatutárias vigentes e, para esse efeito, não serão computados os períodos em que o Profissional do Desenvolvimento Urbano tiver sido afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos:

- a) para outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Legislativo e Tribunais estaduais e federais, exceto no caso de afastamento junto as Autarquias Municipais, Administração direta e indireta do Município de São Paulo e Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal de São Paulo;
- b) para frequentar cursos de educação continuada, graduação, pós-graduação, especialização e extensão universitária, que excedam 60 (sessenta) dias ininterruptos;
- c) em razão de licença médica ou afastamentos sem vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL



Câmara Municipal de

Folha n.º 430 do proc.
n.º 112/94
São Paulo

EMENDA No 06 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

ACRESCENTA NOVO ARTIGO A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido novo artigo à Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

00055
13393

"Art. - Será assegurado o afastamento dos servidores, com todos os direitos e vantagens, quando investidos em mandato sindical, até os seguintes limites:
1 - entidades cujo número de filiados seja de 500 a 3.000 servidores que atuam na área de Desenvolvimento Urbano será facultado o afastamento de 3 (tres) diretores;
2 - entidades cujo número de filiados seja superior a 3.000 servidores que atuam na área de Desenvolvimento Urbano será facultado, além do afastamento de 3 (tres) diretores previsto no item 1, afastamento de mais 1 (um) para cada grupo de 1.000 (um mil) associados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL



Câmara Municipal de

Folha no 431 proc.
n.º 112 de 1994
São Paulo

EMENDA No 07 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 33º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI No 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 1º ao artigo 33º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 33º -

00056

Parágrafo 1º - O regulamento a que se refere este artigo deverá indicar, entre outras condições:

- a) os profissionais que cumprirão a jornada de trabalho em regime de plantão;
- b) carga horária diária;
- c) repouso semanal remunerado, assegurando pelo menos um descanso mensal em final de semana (sábado e domingo) e folga suplementar em feriados e pontos facultativos;
- d) o número de horas não trabalhadas, correspondente a uma falta-dia, para os efeitos de apontamento e desconto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature: Manoel Cleonice]



Câmara Municipal de

Folha n.º 432 de 117
São Paulo

EMENDA Nº 08 /94 AO PROJETO DE LEI Nº 112/94

REJEITADO
13 ABR 1994
Presidente

ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 18º DO PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do artigo 18º do Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º -

Parágrafo 1º - A composição, bem como a forma de funcionamento da Comissão, instituída por lei, serão disciplinadas por decreto, garantindo-se a representação dos servidores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and initials, including names like 'Manoel' and 'Cliver']



Câmara Municipal de

Folha n.º 433 do proc.
n.º 112 de 1994
São Paulo

EMENDA Nº 09 /94 A MENSAGEM ADITIVA AO O PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO

REJEITADO
13 ABR 1994
[Signature]
Presidente

ACRESCENTA PARAGRAFO 6º AO ARTIGO 14º DA MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/94, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescida o parágrafo 6º ao artigo 14º da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei 112/94, do Executivo, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 14º -

Parágrafo 6º - Os Profissionais do Quadro do Desenvolvimento Urbano, titulares de cargo efetivo, terão direito, no seu primeiro enquadramento, após integração na carreira, a computar o tempo de exercício no Serviço Público Municipal e tempo de profissão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

BANCADA DO PC do B
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

[Handwritten signatures and notes]
Município Fome
Cliver



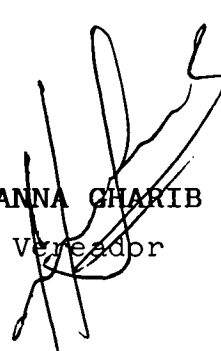
Câmara Municipal de

Folha no	435	da	PRAG.
n.º	112	d	29
São Paulo			

JUSTIFICATIVA

Os desenhistas estão empenhados em obter a regulamentação da sua profissão, já em fase de andamento bastante evoluído na Câmara Municipal. Assim como ficam mantidas as denominações das demais carreiras daqueles que se dedicam ao quadro de profissionais técnicos não há razão para se alterar a dos desenhistas.

Além disso, injustificável é também o rebaixamento da categoria de técnico para auxiliar técnico, o que se outro sentido não tem, evidencia um conflito desconhecimento dos dignos autores do projeto de lei para as reais funções e atividades dos desenhistas.


HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 436 do proc. n.º 112 de 94

EMENDA Nº 11 /94 AO PROJETO DE LEI Nº 112/94

Acrescenta o artigo 55 ao Projeto de Lei nº 112/94 (mensagem aditiva) o ítem IV, estabelecendo critério de integração definitiva para os titulares de carreira com menos de 17 anos de existência.

REJEITADO

[Handwritten signature]
Presidente

Acrescente-se ao artigo 55 do Projeto de Lei nº 112/94 (mensagem aditiva) o seguinte ítem:

IV - "Para as carreiras com menos de 17 anos de existência, será acrescentado ao tempo de carreira e, para fins de integração definitiva, o tempo de exercício no cargo respectivo, ocupado pelos seus integrantes antes da criação da carreira."

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	437	do proc.
n.º	112	de 13

JUSTIFICATIVA

Por mais tempo que os funcionários tenham exercido um cargo na P.M.S.P., cuja carreira tenha menos de 17 anos de existência, eles não conseguirão ascender às categorias 2 e 3, da classe II, por ocasião da integração definitiva.

HANNA GHARIB
Versador

Câmara Municipal de São Paulo

Emenda nº 1 ao substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 112/94.

REJEITADO
13 ABR 1994

Altera o parágrafo 1º e o parágrafo 2º ao artigo 16 do projeto de lei nº 112/94.

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 16 do projeto de lei nº 112/94, passa a ter a seguinte redação:
"§ 1º - Permanecerá por mais 1 (um) ano na categoria, o Profissional do Desenvolvimento Urbano que, embora implementados todos os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na categoria tiver sofrido penalidades de repreensão ou de suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente."

Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 16 do projeto de lei nº 112/94, passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º - A apuração do tempo para a evolução funcional, será feita segundo o disposto no artigo 64 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979."

Sala das Sessões,

